

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO OBJETO	3
CAPÍTULO II – DO CONCEITO, FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	3
CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	5
CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO, REUNIÕES E DELIBERAÇÕES	7
CAPÍTULO V – DO APOIO E ASSESSORAMENTO	10
CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES	11
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento Interno, devidamente aprovado em reunião do Conselho de Administração na data de 24/08/2020, disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), da SCPAR HOLDING e suas subsidiárias, regido por meio da lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo disposto no Estatuto Social da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR.

CAPÍTULO II

DO CONCEITO, FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 2º. O CAE é órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar o referido Conselho no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.

Parágrafo único: O CAE exercerá as mesmas atribuições descritas neste Regimento perante às entidades controladas.

Art. 3º. O funcionamento do CAE será de forma permanente, possuindo autonomia operacional e dotação orçamentária anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração da Holding e das subsidiárias, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§ 1º Quando da elaboração do orçamento o CAE observará a segregação e independência entre as empresas.

§ 2º A contratação de especialistas externos independentes, quando necessária será feita pela área operacional da empresa cuja utilização do serviço se fizer necessária, inclusive a elaboração de termo de referência.

§ 3º O CAE se reportará ao Conselho de Administração da empresa na qual esteja conduzindo ou determinando a realização de consultas, avaliações e investigações.

Art. 4º. O CAE será composto por 3 (três) membros efetivos, nos termos do artigo 25, caput, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 1º Os membros do CAE serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma do Estatuto Social e demais dispositivos legais aplicáveis.

§ 2º Caberá ao Conselho de Administração, em reunião, decidir e aprovar os pedidos de renúncia e vacância dos membros do CAE, bem como a escolha dos substitutos, observando que:

- I- preferencialmente, a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente;
- II- caso qualquer membro do Comitê pretenda licenciar-se temporariamente do cargo, o Conselho de Administração nomeará um terceiro para substituí-lo durante o período da licença,

devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho de Administração, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato;

III- o substituto do membro licenciado deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Regimento com relação aos membros do Comitê;

IV- o período de duração da licença temporária a que se refere o inciso II não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado;

V- o exercício do cargo de membro do Comitê pelo substituto do membro licenciado será computado para fins de cumprimento do prazo do mandato.

§ 3º A posse dos membros do CAE se dará com a assinatura do termo de posse.

§ 4º É indelegável a função do integrante do CAE, devendo ser exercida obedecendo aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da empresa e de seus acionistas.

§ 5º O mandato dos membros do CAE será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme estabelecido no Estatuto Social.

§ 6º Tendo exercido mandato no CAE por qualquer período, os membros dele desligados somente poderão integrá-lo novamente, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 5º. Os membros do CAE devem possuir no mínimo graduação, e comprovados conhecimentos em pelo menos uma das seguintes áreas: contabilidade, auditoria, experiências em assuntos de natureza financeira, controle interno, elaboração e análise das demonstrações financeiras, devendo pelo menos 1 (um) de seus membros possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Art. 6º. Constituem impedimentos para exercício das funções de membro do CAE, além daqueles previstos no Estatuto Social:

I- ser ou ter sido nos últimos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o CAE:

a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da empresa ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) Responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da empresa; e

II- ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III- receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do CAE;

IV- ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o CAE.

Parágrafo único. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa estatal pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do CAE.

Art. 7º. São atribuições do CAE, além de outras previstas no Estatuto Social ou na legislação aplicável:

I- elaborar o regimento interno disciplinador das regras operacionais para o seu funcionamento, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;

II- opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

III- supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

IV- supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;

V- monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

VI- avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da empresa; e
- c) gastos incorridos em nome da empresa.

VII- avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VIII- elaborar relatório bimestral e anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do CAE, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e CAE em relação às demonstrações financeiras;

IX- avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;

X- requerer a contratação de empresas ou profissionais especializados para aconselhar e assistir nos temas em que a Auditoria Interna não possa ou tenha algum impedimento para tratar.

Art. 8º. O CAE receberá denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 1º As denúncias poderão ser encaminhadas por correio eletrônico para o endereço comitedeauditoria@scpar.sc.gov.br / cae@scpar.sc.gov.br, endereço este a ser divulgado no site da SCPAR, em local de fácil visualização.

§ 2º O CAE garantirá o sigilo do denunciante.

§ 3º Caberá ao CAE determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO, REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 9º. Um dos membros do CAE será o coordenador, escolhido por seus membros, ao qual competirá:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- c) aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- d) encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da administração as suas análise, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do CAE;
- e) convidar e/ou convocar, em nome do Comitê representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria e outros gestores eventuais para participar das reuniões;
- f) propor normas complementares necessárias à atuação do CAE junto ao Conselho de Administração;
- g) receber e encaminhar ao Conselho de Administração os pedidos de renúncia e de vacância dos membros do CAE; e
- h) praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessário ao exercício de suas funções.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento temporário, o coordenador do CAE poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio CAE, a ser referendado pelo Conselho de Administração para os casos em que a ausência seja superior a uma reunião.

Art. 10. O CAE desenvolverá suas atividades, principalmente, por meio de reuniões de trabalho convocadas por seu coordenador, para cumprimento de suas atribuições.

§ 1º As convocações das reuniões do CAE ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

§ 2º A pauta das reuniões será elaborada pelo coordenador, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§ 3º As reuniões se instalarão com a presença, inclusive eletrônica, da maioria simples dos membros do CAE.

§ 4º As reuniões do CAE poderão ser realizadas de forma não presencial, por meio eletrônico, na sede da empresa, ou em local diverso se todos os membros julgarem conveniente.

Art. 11. A empresa deverá divulgar, no seu site, as atas das reuniões do CAE.

§ 1º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, a mesma divulgará apenas o extrato das atas.

§ 2º A restrição prevista no § 1º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do CAE, observada a transferência de sigilo.

§ 3º Todos os relatórios e pareceres do CAE deverão ser aprovados em ata de reunião e encaminhados pelo seu coordenador, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho de Administração para apreciação e decisão.

Art. 12. O CAE reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II - extraordinariamente, por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros, por solicitação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

§ 1º É permitida, desde que conste no aviso de convocação, a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação de membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes na reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes e deverão assinar a correspondente ata.

§ 2º O Comitê manterá registro em atas das presenças e eventuais ausências dos seus membros. A ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões será considerado como vacância e comunicado ao Conselho de Administração, para decisão.

§ 3º O CAE deve elaborar calendário anual de reuniões, observado o calendário de reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de publicação das demonstrações financeiras.

Art. 13. As decisões do CAE serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

CAPÍTULO V

DO APOIO E ACESSORAMENTO

Art. 14. O apoio administrativo e logístico ao CAE será disponibilizado pela Diretoria Executiva a quem compete:

I - preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante definições do Comitê;

II - secretariar as reuniões;

III - elaborar e providenciar a divulgação das atas das reuniões, nos moldes do Art.11 e §§, do presente Regimento Interno;

IV - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê; e

V - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

Parágrafo único. O assessoramento ao CAE quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições competirá à Auditoria Interna.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADE E DEVERES

Art 15. Os membros do CAE obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade, este Regimento Interno, a Lei nº 13.300 de 30 de junho de 2016 e as demais normas aplicáveis.

Art 16. Os membros do CAE estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos Administradores, nos termos do artigo 160 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse.

Art. 17. Todos os documentos e informações colocados à disposição do CAE, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à Empresa ou quando assim deliberar o Comitê.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os membros do CAE deverão apresentar todos os documentos solicitados previamente, inclusive declaração de bens, de forma a integrar respectivo cadastro junto a empresa.

Art. 19. A remuneração de cada membro do CAE não será superior à remuneração recebida por cada membro do Conselho de Administração.

Art. 20. O CAE deverá realizar anualmente prestação de contas referente à execução do Plano de Trabalho apresentado, cujo resultado será enviado pelo coordenador do CAE para conhecimento do Conselho de Administração.

Art. 21. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.